



INDICAÇÃO Nº

IND 1363/2019

L I D O

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Em: 07/05/2019


Secretaria Legislativa

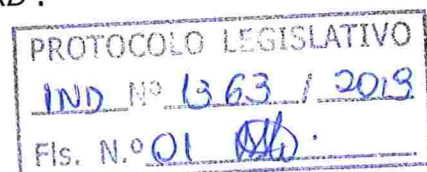
Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a apresentação de projeto de lei para permitir a compensação da pecúnia decorrente da licença-prêmio por assiduidade na aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a apresentação de projeto de lei para permitir a compensação da pecúnia decorrente da licença-prêmio por assiduidade na aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

JUSTIFICAÇÃO

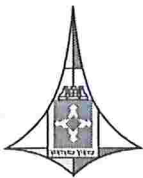
A presente indicação tem por objetivo provocar o Poder Executivo, para que apresente a esta Casa Legislativa, uma proposição no sentido de permitir a utilização da pecúnia oriunda de conversão da licença-prêmio por assiduidade (art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 2011) para a compensação na aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Como se sabe, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, suspendeu a vigência da Lei nº 6.124, de 2018 (ADI nº 2018 00 2 002477-6), a qual "*dispõe sobre a utilização dos créditos referentes a licença prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal contraídas junto ao Banco de Brasília – BRB*".



SECRETARIA LEGISLATIVA - 07/05/2019 - 14:44

70356



Em breve síntese, os argumentos utilizados pelo TJDFT foram no sentido de haver vício de iniciativa, bem como violação à ordem de pagamento dos precatórios, estabelecida constitucionalmente.

De modo a evitar o conflito da presente indicação de proposição com o entendimento do TJDFT, ao invés de apresentar-se proposta com vício de iniciativa, realizamos a presente indicação para o Governador do Distrito Federal. Além disso, excluímos do escopo da proposição a possibilidade de aproveitamento de precatórios, de modo a manter a constitucionalidade.

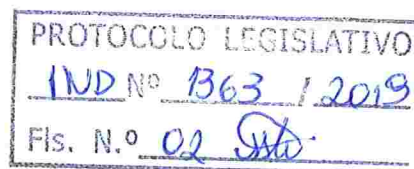
Além disso, encaminhamos, de forma anexa à presente indicação, uma minuta de Projeto de Lei como sugestão ao Poder Executivo.

Pelo exposto, requer os préstimos do executivo para atender a demanda encaminhada.

Sala das sessões, em

de abril de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**





PROJETO DE LEI Nº de 2019
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes à licença prêmio para aquisição de imóveis do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos referentes à conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, na forma do art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, poderão utilizá-los como forma de compensação na aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º O benefício previsto pelo caput estende-se aos beneficiários previstos pelo parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º Os créditos referidos no caput poderão ser utilizados como forma de compensação na aquisição de terrenos em condomínios em vias de regularização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 09/05/2019 13:46


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1363 / 2019
Folha Nº 04

